



DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 26 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A prefeita do município de Trindade, Estado de Pernambuco, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a situação de Estado de Calamidade Pública, no âmbito do município de Trindade/PE, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento **ALARMANTE** do número de casos de infecções, internações e de óbitos no município;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivarem medidas ainda mais restritivas para enfrentamento e combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a ALTA taxa de ocupação dos leitos de UTI na região, como também dos leitos intermediários do município;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a autonomia dos municípios para definir medidas restritivas de combate e enfrentamento à COVID-19;

Handwritten signature in blue ink.





DECRETA:

Art. 1º A partir de **26/04/2021 até 25/05/2021**, o comércio essencial e não essencial deverá funcionar atendendo aos termos e condições estabelecidos no art. 2º e seus parágrafos.

Art. 2º O horário de funcionamento do comércio essencial e não essencial será das 05h às 19h, de segunda a sexta-feira e das 09h às 17h, aos sábados, domingos e feriados, obedecendo às medidas sanitárias, quais sejam, **uso obrigatório de máscaras pelos clientes, funcionários, fornecedores e proprietários dos estabelecimentos comerciais, fornecimento de álcool em gel e funcionamento com 30% da capacidade.**

§ 1º O horário de funcionamento das padarias, aos sábados, domingos e feriados, será das 05h às 17h.

§ 2º O horário de funcionamento dos salões de beleza, barbearias e similares será das 10h às 19h, de segunda a sexta-feira e das 09h às 17h, aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º O horário de funcionamento das lojas de material de construção será das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira e das 09h às 17h, aos sábados, domingos e feriados

§ 4º Após os horários mencionados no *caput* do art. 2º será permitido o funcionamento das lanchonetes e restaurantes localizados no perímetro urbano, até a meia noite, apenas para delivery.

§ 5º As lanchonetes, restaurantes e conveniências localizados às margens da Rodovia Federal e das Rodovias Estaduais, poderão funcionar após os horários estabelecidos no *caput* do art. 2º, para atendimento presencial exclusivamente aos caminhoneiros, motoristas de ambulâncias e profissionais de saúde no exercício de suas funções, sendo vedada, nesse caso, a venda de bebidas alcoólicas.

§ 6º As farmácias, postos de medicamentos, postos de combustíveis, funerárias e clínicas médicas e veterinárias poderão funcionar livremente, sem restrição de horários, em razão da sua essencialidade, com fornecimento de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§ 7º O atendimento presencial nas Secretarias Municipais, bem como na sede da Prefeitura Municipal, à exceção da Secretaria de Saúde, acontecerá somente mediante prévio agendamento.

Handwritten signature





§ 8º Fica terminantemente PROIBIDA a realização de eventos festivos que causem aglomerações como bailes, casamentos, aniversários, batizados, campeonatos em geral e confraternizações em geral.

§ 9º A partir do dia 30/04/2021 a feira livre realizada sexta-feira e do domingo acontecerá apenas com feirantes da municipalidade, cujo horário de funcionamento será das 05h às 14h, observados os protocolos sanitários.

§ 10º O uso de máscara de proteção facial continua sendo **OBRIGATÓRIO** e por tempo indeterminado em todo município de Trindade, inclusive nas repartições públicas, privadas e vias públicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 26 d abril de 2021.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 26 DE ABRIL
DE 2021.


HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

